



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Três de Maio

Avenida Buricá, 375 - Bairro: Oriental - CEP: 98910000 - Fone: (55)3029-9995 - Email: ftrtresmaio2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001298-44.2026.8.21.0074/RS

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de medida de proteção em favor da criança Luna Maitê da Cruz Borges, acolhida no Lar Bom Pastor de Ivagaci.

Recentemente, a instituição noticiou grave piora na saúde da paciente, que possui Síndrome de Down e cardiopatia congênita. Internada em UTI pediátrica em Passo Fundo/RS, a criança sofreu parada cardiorrespiratória devido a quadro de pneumonia e bronquiolite (Eventos 714, 716, 717 e 719). O Ministério Público pediu autorização urgente para visitas de pais e avós, além de transporte pelos municípios da família (Evento 724).

É o relatório. Decido.

A análise das circunstâncias fáticas demonstra que o caso clínico da criança Luna Maitê da Cruz Borges assumiu uma dimensão de extrema gravidade e urgência. O relatório médico atualizado revela que a infante, que já possui cardiopatia de base e Síndrome de Down, enfrenta um quadro severo de pneumonia e bronquiolite, respirando por aparelhos após sofrer uma parada cardiorrespiratória (**evento 717, OFIC2 e evento 719, OFIC2**).

O ordenamento jurídico pátrio, por meio do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), consagra o princípio da proteção integral e do superior interesse da criança, conferindo-lhe prioridade absoluta em todas as esferas. Ademais, o artigo 19 do Estatuto garante o direito fundamental à convivência familiar.

Embora a criança esteja sob a medida protetiva de acolhimento institucional, a iminência de risco de morte e a fragilidade de seu quadro de saúde transcendem as discussões rotineiras sobre a guarda e a reintegração familiar. Trata-se de uma situação de natureza eminentemente humanitária, na qual a preservação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares são indispensáveis. A presença dos familiares no ambiente hospitalar, além de ser um direito da criança e de seus parentes, atua como fator de amparo emocional mútuo em um momento decisivo.

Dessa forma, é imperioso autorizar a visitação de Luna por seus genitores, Rosa Maria Maier da Cruz e Vagner Borges Câmera, bem como por seus avós paternos e maternos. Essas visitas devem ocorrer em consonância com as normas internas de segurança e os protocolos médicos da UTI Pediátrica do hospital onde ela se encontra em Passo Fundo/RS, cabendo à equipe médica definir os horários e as condições adequadas de acesso para preservar a saúde da paciente.

De outra parte, para que a autorização judicial seja efetiva, os entes públicos municipais correspondentes devem garantir as condições materiais necessárias para o deslocamento dos familiares. Como os genitores e a avó paterna residem na região de abrangência dos Municípios de Independência/RS e São Martinho/RS, cabe a essas administrações fornecer o suporte logístico de transporte, alimentação e acompanhamento social. A cooperação entre os municípios de origem e a rede de proteção social é medida necessária para remover obstáculos financeiros ou geográficos que impeçam os familiares de prestar assistência à criança neste momento de extrema vulnerabilidade.

Portanto, o acolhimento integral do requerimento do Ministério Público é a medida que melhor atende à dignidade da criança e assegura a proteção aos direitos fundamentais de convivência e afeto.

Ante o exposto, **ACOLHO** as medidas urgentes requeridas pelo Ministério Público no **evento 724, PARECER1** e DETERMINO:

a) a **imediata notificação** dos genitores e da avó paterna habilitada, Simone Correa Borges, acerca do atual e gravíssimo estado de saúde da criança, facultando-lhes a realização das visitas ora autorizadas, **devendo a cientificação ser promovida pela equipe do CRAS de Independência**;

b) a imediata autorização de visitas à criança Luna Maitê da Cruz Borges por seus genitores, Rosa Maria Maier da Cruz e Vagner Borges Câmera, bem como por seus avós maternos e paternos, na UTI Pediátrica do Hospital de Clínicas de Passo Fundo/RS onde se encontra internada, observadas, pelos familiares, todas as orientações da equipe médica e os protocolos da unidade hospitalar;



- c) a **urgente notificação dos Municípios de Independência/RS e São Martinho/RS**, por intermédio de suas respectivas Secretarias de Assistência Social, para que atuem de forma coordenada e cooperativa, mantendo comunicação direta entre si, a fim de assegurar, com a máxima brevidade, o transporte, a alimentação e todo o apoio logístico necessário ao deslocamento e acompanhamento dos familiares que desejarem realizar visita à criança no Hospital de Clínicas em Passo Fundo/RS;
- d) havendo manifestação de interesse na visitação, oficie-se, com urgência, à direção da unidade hospitalar em que a criança está internada, Hospital de Clínicas de Passo Fundo/RS (contato@hcpf.com.br - 05421033333), cientificando-a da presente autorização judicial e solicitando a adoção das providências necessárias para viabilizar o acesso dos familiares, em conformidade com as normas e protocolos sanitários da instituição;
- e) a manutenção do acompanhamento do caso pelo Lar Bom Pastor, que deverá informar imediatamente ao Juízo qualquer alteração relevante no estado clínico da infante, prestando atualizações sempre que necessário.

CUMPRA-SE COM MÁXIMA URGÊNCIA.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA TERUYA BINI MENDES, Juíza de Direito**, em 26/08/2026, às 15:17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10113560983v6** e o código CRC **9e408cbb**.

5001298-44.2026.8.21.0074	10113560983.V6
----------------------------------	-----------------------